

Browser tabs: Email - reinaldo filho - Outlook, Consulta processos - Processo, 0806080-73.2019.8.18.0140 - Pro, ThemisWeb - Consulta Pública, Portal do Advogado.

Address bar: tjpi.pje.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=194443&ca=8df3ca99374b935a09686b11d2f0ca74ddfd244b05e7a...

Navigation bar: Apps, Processo Virtual Na..., Administrativo, Portal do Advogado, Mais de 100 desen..., Google, Nova guia, Meu INSS, [bb.com.br], Painel de Controle...

Header: ProOrd 0806080-73.2019.8.18.0140 RAIMUNDO NONATO MAGALHAES SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCI...

Page Title: 6101452 - Petição (2598540 PETICAO DE PROVAS JUR 01)

Sub-header: Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 26/08/2019 16:33:13

Left sidebar:

- 26 Aug 2019
 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
 - 6101448 - Petição
 - 6101452 - Petição (2598540 PETICAO DE PROVAS JUR 01)
- CONCLUSOS PARA DESPACHO
- 22 Aug 2019
 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO
 - 6061531 - MANIFESTAÇÃO
- 21 Aug 2019
 - PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Main content area:

2598540- CS/ 2019-02196/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08060807320198180140

Taskbar: Windows 10 taskbar with icons for Internet Explorer, Edge, Firefox, Chrome, Word, and PDF Reader. System tray shows PT, signal strength, and date/time: 16:33 26/08/2019.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08060807320198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO NONATO MAGALHAES SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
TERESINA, 26 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI